

# Pagar menos imposto, com *defesa* pronta.

O que separa planejamento tributário legítimo de tese frágil: propósito comercial, substância, documentação — e como estruturar a carga fiscal da empresa sem criar um passivo escondido no balanço.

# O que este material te *entrega*.

- **A régua da legitimidade:** elisão, elusão e evasão — e por que propósito comercial e substância econômica são o teste que sustenta (ou derruba) qualquer estrutura na fiscalização e no CARF.
- **O mapa das frentes de trabalho:** escolha de regime (real, presumido, Simples), reorganização societária, incentivos e créditos, precificação entre partes relacionadas e recuperação de tributos pagos a maior.
- **O efeito reforma tributária:** como a transição CBS/IBS muda o valor das teses baseadas em ISS/ICMS/PIS/Cofins e exige revisão do planejamento existente antes que ele expire sozinho.
- **Um diagnóstico editável de 12 perguntas** para testar se o seu planejamento atual tem substância, documentação e contabilização à prova de questionamento.
- **Próximos passos objetivos** com a MERC: revisão de estruturas, quantificação de riscos fiscais e planejamento com trilha de defesa documentada.

Material de aplicação prática elaborado pela MERC Group a partir do artigo “Consultoria tributária e planejamento fiscal”, publicado em 2026 em [www.mercgroup.com.br/insights](http://www.mercgroup.com.br/insights). Este documento tem caráter informativo e não substitui avaliação profissional específica.



Este material não é sobre teoria. É sobre *decisão prática*.

Planejamento tributário sem substância não reduz imposto — apenas *adia* a cobrança e adiciona multa.

# Economia fiscal é *estrutura*, não tese.

## O QUE ACONTECEU

Planejamento tributário legítimo organiza operações reais para que a carga fiscal seja a menor **dentro da lei**: escolha de regime, aproveitamento de incentivos, estrutura societária eficiente e recuperação de créditos. O limite é a operação existir de fato — com propósito negocial além da economia de imposto.

A jurisprudência administrativa consolidou o teste de **substância**: estruturas sem funcionários, sem atividade, sem risco empresarial próprio — criadas apenas para deslocar receita ou gerar despesa dedutível — são desconsideradas, com autuação, multa qualificada e juros.

A **reforma tributária** muda o tabuleiro: teses construídas sobre ISS, ICMS, PIS e Cofins perdem objeto gradualmente durante a transição para CBS e IBS; benefícios estaduais e municipais têm calendário de extinção; e o crédito amplo do novo sistema muda o cálculo de terceirizar versus internalizar.

O elo esquecido é a **contabilidade**: posições fiscais relevantes precisam de avaliação de risco (provável, possível, remota), provisão ou divulgação adequada e documentação que sustente a posição perante auditor e fisco — planejamento que não fecha com o balanço é passivo escondido.

## O QUE MUDA NA PRÁTICA

**Cada estrutura precisa de dossiê.** Laudos, contratos, atas e demonstração do propósito negocial montados na criação da estrutura — não cinco anos depois, quando a fiscalização chega.

**O regime ideal muda com o negócio.** Margem, folha, créditos e mix de clientes alteram a conta entre real, presumido e Simples; a revisão é anual, não única.

**Teses antigas expiram com a reforma.** O estoque de planejamentos baseado no sistema atual precisa de data de validade e plano de transição — manter estrutura obsoleta custa caro em conformidade.

**Risco fiscal vira número no balanço.** Posições agressivas exigem provisão ou divulgação; ocultá-las compromete a auditoria e contamina qualquer transação futura — due diligence encontra.

## Como isso afeta a *sua* companhia.

### SECURITIZADORA

Tributação de resultados por patrimônio separado, dedutibilidade de perdas e tratamento de deságio exigem posição documentada — o passivo fiscal da estrutura afeta diretamente o preço das emissões.

### FIDC E GESTORA DE FUNDOS

Regime tributário do fundo e dos cotistas, come-cotas e classificação de carteira: erros de enquadramento geram contingência para o administrador e desconforto do investidor.

### FINTECH E INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

Enquadramento de receitas (intermediação, tarifa, float), ISS versus incidências federais e créditos da transição CBS/IBS: o modelo de negócio define a tese — não o contrário.

### HOLDING E GRUPOS EMPRESARIAIS

Reorganizações, incorporação de ágio, distribuição de resultados e preços entre partes relacionadas: o conjunto precisa de propósito negocial demonstrável além da economia fiscal.

### EMPRESA EM EXPANSÃO

Crescimento muda regime, cria presença em novos municípios e estados e ativa novas obrigações: o planejamento que serviu até aqui pode ser o teto do próximo ciclo.

## DIAGNÓSTICO RÁPIDO

Onde a sua companhia está *hoje*?

Responda Sim ou Não. Cada "Não" é um ponto de atenção prioritário. Os campos deste formulário são editáveis.

|                                                                                                       | SIM | NÃO | OBSERVAÇÕES |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------------|
| <b>01.</b> A escolha do regime tributário foi revisada nos últimos 12 meses com números atualizados?  |     |     |             |
| <b>02.</b> Cada estrutura de planejamento tem dossiê com propósito comercial documentado?             |     |     |             |
| <b>03.</b> As sociedades do grupo têm substância própria (atividade, gestão, despesas compatíveis)?   |     |     |             |
| <b>04.</b> As operações entre partes relacionadas têm contrato e precificação defensável?             |     |     |             |
| <b>05.</b> As posições fiscais relevantes foram classificadas por risco (provável, possível, remota)? |     |     |             |
| <b>06.</b> As provisões e divulgações de riscos fiscais no balanço refletem essa classificação?       |     |     |             |
| <b>07.</b> Os créditos tributários registrados têm expectativa realista de realização?                |     |     |             |
| <b>08.</b> Há levantamento de tributos pagos a maior com potencial de recuperação?                    |     |     |             |
| <b>09.</b> O impacto da transição CBS/IBS sobre as teses atuais foi quantificado?                     |     |     |             |
| <b>10.</b> Os benefícios fiscais utilizados têm requisitos de fruição monitorados e evidenciados?     |     |     |             |
| <b>11.</b> As obrigações acessórias refletem consistentemente as posições adotadas?                   |     |     |             |
| <b>12.</b> Existe calendário de revisão do planejamento ligado a mudanças legislativas?               |     |     |             |

# Do diagnóstico à *ação*, com a MERC.

## **MERC Valuation** — [valuation.mercgroup.com.br](http://valuation.mercgroup.com.br)

Avaliação de empresas com metodologia de mercado financeiro: DCF, múltiplos e modelagem avançada, com trilha de premissas auditável.

## **MERC DF** — [df.mercgroup.com.br](http://df.mercgroup.com.br)

Elaboração e revisão de demonstrações financeiras em conformidade com CPC e IFRS, prontas para auditoria, credores e investidores.

## **MERC Lastros** — [lastros.mercgroup.com.br](http://lastros.mercgroup.com.br)

Verificação independente de lastros para securitizadoras, FIDCs e operações estruturadas, com evidência e rastreabilidade.

## **Auditoria & Advisory especializada**

Revisão de estruturas e teses à luz da reforma tributária, quantificação e contabilização de riscos fiscais (CPC 25), suporte em fiscalizações e planejamento com dossiê de defesa — integrado à auditoria e às demonstrações (MTax).

## AGENDAR REUNIÃO

Fale com o nosso time: [contato@mercgroup.com.br](mailto:contato@mercgroup.com.br)

Ou fale diretamente com nossos sócios: [gabriel.carolei@mercgroup.com.br](mailto:gabriel.carolei@mercgroup.com.br) · [bruno.zamboni@mercgroup.com.br](mailto:bruno.zamboni@mercgroup.com.br)

# Referências deste material.

## NORMAS E REGULAÇÃO BRASILEIRAS

---

- CTN — Código Tributário Nacional (arts. 116 e 149 — desconsideração e lançamento).
- Lei Complementar nº 214/2025 — reforma tributária do consumo (CBS/IBS).
- CPC 25 — Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes.
- CPC 32 — Tributos sobre o lucro.
- Jurisprudência CARF — propósito comercial e substância econômica (referência de risco).

## REFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

---

- IAS 12 — Income Taxes (IASB).
- IFRIC 23 — Uncertainty over Income Tax Treatments.
- OCDE — BEPS (referência internacional de substância e transparência).

As referências acima indicam o arcabouço normativo aplicável na data de elaboração deste material (julho de 2026) e podem ser alteradas pelos órgãos emissores. A aplicação a casos concretos exige análise específica. MERC Group — Auditoria do Mercado Financeiro Brasileiro · São Paulo · Brasil.